Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 027, 18 de Maio de 2017.

Transfere o feriado religioso do dia 13 de junho, Dia de Santo Antônio, para ser comemorado no Município no dia 16 de junho de 2017, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferido o feriado religioso do dia de Santo Antônio, comemorado no dia 13 de junho de 2017, para ser comemorado no Município no dia 16 de junho de 2017, sendo o dia treze considerado como dia útil, com atividades normais em todas as repartições públicas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 18 de Maio de 2017.

Elir Antonio Sartori,
Prefeito.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 027/2017

Sério, 18 de Maio de 2017.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

A Lei nº 031, de 26 de Abril de 1993, estabelece como feriado municipal religioso o Santo Antônio, que é comemorado no dia 13 de junho, e que neste ano coincide numa terça-feira, e, já no dia 15, quinta-feira, ocorre o feriado de "Corpus Christi", que é comemorado nacionalmente, mas considerado como municipal.

Para fins de programação dos serviços públicos municipais, e levando em conta o rendimento dos trabalhos e a conveniência do interesse público, propomos a transferência do feriado de Santo Antônio, dia 13, para ser comemorado no Município no dia 16 de junho, proporcionando a todos um feriado mais prolongado, enquanto que no dia 13 as atividades serão normais.

Contando com a prestimosa colaboração e apoio dessa Casa, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

Elir Antonio Sartori
Prefeito

Exmo. Sr.
Marciano Antônio Favaretto
Presidente da Câmara de Vereadores
SÉRIO– RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sério

Criado pela Lei Estadual nº 9.594/92

LEI Nº 031/93 DE 26 DE ABRIL DE 1993.

"INSTITUI FERIADOS RELIGIOSOS ANUAIS NO MUNICÍPIO DE SÉRIO."

DÉCIO AFONSO MALLMANN, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam instituidos como feriados Religiosos anuais no Município de Sério, os seguintes:

I - FIXOS:

a) 19 de Março - São José, padroeiro da Paróquia;
b) 13 de Junho - Santo Antônio de Pádua;
c) 08 de Dezembro - Nossa Senhora I maculada Conceição.

II - MÓVEL:

a) Sexta-Feira Santa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÉRIO
Em, 26 de Abril de 1993.

DÉCIO AFONSO MALLMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO LAZZARI
Secretário de Administração e Planejamento